

Direcção Geral da Agricultura
Repartição Técnica
Secção dos Serviços Florestais

PORTARIA N.º 326

Atendendo ao disposto no artigo 94.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, que permite a sub-divisão ou alteração das zonas florestais, e bem assim a mudança das suas sedes, se fôr compatível com os recursos de que dispõem os serviços;

Tendo em vista a proposta apresentada pelo Director dos Serviços Florestais, ouvido o Conselho Técnico, da sub-divisão da 15.ª zona florestal, por a experiência ter demonstrado que o regente florestal daquela zona não pode dar conta do muito serviço que há a executar na área que lhe está affecta;

Considerando que as despesas que, com a subdivisão proposta hajam de se fazer, são compatíveis com as verbas orçamentais distribuídas à Direcção dos Serviços Florestais:

Manda o Governô da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos do artigo 94.º, da lei referida n.º 26, a 15.ª zona seja subdividida em duas: a primeira dessas zonas, com sede em Setúbal, continuará a denominar-se 15.ª zona, e abrange os concelhos de Setúbal e de Alcácer do Sal, no distrito de Lisboa, e os distritos de Beja e Faro; a segunda, com sede em Évora, passa a ser a 17.ª zona e abrange os distritos de Portalegre e Évora.

Dada nos Paços do Governô da República, e publicada em 12 de Março de 1915.— O Ministro do Fomento,
José Nunes da Ponte.